



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Definição do objeto:

1.2. Contratação de serviço técnico especializado para realização de formação continuada com a temática "Gestão da felicidade e resolução de conflitos", destinada aos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino de Cordilheira Alta-SC, conforme condições, exigências e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3.

1.4. Estimativa das quantidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	Formação continuada presencial estruturada em dois encontros de 08 horas cada, totalizando 16 horas	Und.	02 encontros	R\$ 8.584,14	R\$ 17.160,28

1.5. Natureza do Objeto:

1.5.1. O objeto possui natureza de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que envolve conhecimentos específicos relacionados à formação humana, relações interpessoais, gestão emocional e resolução de conflitos no contexto educacional.

1.6. Prazo de Contratação e índice de reajustamento:

1.4.1. A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual, com vigência suficiente para execução integral do objeto, compreendendo o período de realização dos dois encontros formativos previstos para o exercício de 2026.

1.4.2. Considerando o período contratual e a natureza do serviço, não será aplicado índice de reajustamento, permanecendo os valores fixos durante a vigência contratual.

2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de qualificar o início do ano letivo de 2026 e fortalecer, de forma sistemática, as relações humanas no ambiente escolar, considerando os desafios enfrentados pelas unidades educacionais no que se refere à

convivência, à comunicação institucional, à gestão de conflitos e ao bem-estar emocional dos profissionais da educação.

A Constituição Federal de 1988 assegura a educação como direito social (art. 6º) e dever do Estado (art. 205), impondo ao Poder Público a responsabilidade de garantir condições adequadas para o exercício da docência. A Lei nº 9.394/1996 (LDB), especialmente em seus arts. 61 a 67, estabelece a formação continuada como elemento constitutivo da valorização dos profissionais da educação, devendo contemplar dimensões pedagógicas, éticas, humanas e relacionais do trabalho educativo.

O art. 14 da LDB, ao tratar da gestão democrática do ensino público, pressupõe ambientes institucionais pautados no diálogo, na cooperação, na escuta qualificada e na resolução construtiva de conflitos, o que demanda formação específica e intencional.

Nesse contexto, a formação proposta visa contribuir para o fortalecimento do clima organizacional das unidades escolares, a melhoria das relações interpessoais e a construção de estratégias coletivas para enfrentamento de conflitos no cotidiano escolar. Ressalta-se que o Município não dispõe, em seu quadro funcional, de profissional com formação e experiência específicas para conduzir formação estruturada nessa temática, o que justifica a contratação de serviço técnico especializado externo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. solução consiste na execução de formação continuada estruturada, contemplando:

- dois encontros presenciais, com carga horária de 08 horas cada;
- abordagem teórica e prática sobre gestão da felicidade, relações humanas e resolução de conflitos;
- momentos de reflexão coletiva e diálogo sobre situações do cotidiano escolar;
- estratégias aplicáveis à realidade das unidades educacionais.

3.2. O ciclo de vida do objeto compreende o planejamento, a execução dos encontros formativos e a consolidação das reflexões no cotidiano escolar, assegurando impacto formativo no início e no decorrer do ano letivo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação

4.1.2. É vedada a subcontratação do objeto.



4.1. Garantia da Contratação:

4.1.1. Considerando o baixo valor da contratação, a execução pontual do serviço e a sua natureza comum, não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96, §1º da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto compreenderá:

- realização dos encontros formativos conforme cronograma pactuado;
- condução da formação por profissional com experiência comprovada;
- utilização de metodologia participativa, dialógica e reflexiva;
- registro das atividades desenvolvidas.

5.1.1. Condições, prazos e local de Entrega:

Condições: execução conforme cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Educação;

Prazo de execução: conforme datas previstas no calendário escolar de 2026;

Local: espaço definido pela Secretaria Municipal de Educação, no Município de Cordilheira Alta-SC.

5.1.2. Materiais a serem disponibilizados:

- a) materiais didáticos e pedagógicos necessários à realização da formação;
- b) recursos de apoio às atividades formativas;
- c) lista de presença dos participantes;
- d) relatório das atividades desenvolvidas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Para a presente contratação não será firmado contrato administrativo formal, nos termos do art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza, para contratações de pequeno valor e de execução imediata, a substituição do contrato por instrumento equivalente, como a nota de empenho.

6.2. Nessa hipótese, o empenho servirá como instrumento hábil, com força contratual plena, vinculando as partes à fiel execução do objeto, conforme especificações deste Termo de Referência e demais documentos do processo.



6.3. A gestão e fiscalização da execução do objeto será realizada por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º do Decreto Municipal nº 141/2023, cabendo a este fiscal:

- a) Acompanhar a prestação dos serviços contratados;
- b) Verificar o cumprimento das condições pactuadas;
- c) Atestar a conformidade da entrega;
- d) Registrar ocorrências em relatório e encaminhar à autoridade competente, quando necessário.
- e) Todos os atos de fiscalização deverão ser registrados nos autos do processo, garantindo a transparência, a rastreabilidade e a conformidade da execução com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

6.4. Fiscalização:

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato a Sra. Katia Ana Di Domenico, Diretora Geral de Ensino Fundamental ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.4.1. Cabe ao fiscal do contrato:

- a) acompanhar a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- f) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- g) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.4.2. Cabe ao Gestor do Contrato:

a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de



gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

b) acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

f) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

g) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a realização de cada encontro formativo, no prazo de até 30 dias, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial,



de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de contratação direta, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor global da contratação é inferior ao limite legal de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para serviços de qualquer natureza, sendo, portanto, hipótese legal de dispensa de licitação por valor.

8.1.2. Considerando o valor envolvido R\$ 17.160,28 (dezessete mil cento e sessenta reais e vinte e oito centavos) a simplicidade da execução, a pronta execução dos serviços e o dever de eficiência da Administração Pública, resta dispensada a fase competitiva de recebimento de propostas pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, prevista no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3. A dispensa do prazo decorre da possibilidade legal expressa no §3º do mesmo artigo, que autoriza a Administração a contratar diretamente, mediante justificativa, nas hipóteses em que a urgência na contratação ou a simplicidade do objeto não justifiquem a abertura do procedimento eletrônico de consulta pública.

8.1.4. Tal interpretação é reforçada pelo Decreto Municipal nº 141/2023, que permite, em seu art. 13, §2º, a adoção de rito simplificado para contratações diretas de pequeno valor, quando compatível com o interesse público. Assim, a seleção do fornecedor dar-se-á com base na pesquisa de preços e no princípio da vantajosidade, observando-se critérios objetivos de economicidade, regularidade fiscal e capacidade de atendimento da demanda.

8.1.5. Ademais, a Administração realizou análise prévia de mercado, contemplando o exame de contratações similares firmadas pela empresa com outros municípios, bem como a verificação de notas fiscais emitidas em serviços de natureza equivalente, as quais evidenciam compatibilidade dos valores praticados com os preços de mercado e demonstram a vantajosidade econômica da contratação. A empresa selecionada apresenta o menor valor global dentre as referências analisadas, atende integralmente aos requisitos técnicos definidos neste Termo de Referência e possui experiência comprovada na execução de serviços correlatos, conforme documentação acostada ao processo

8.1.6. Diante desse conjunto probatório, a Administração opta por não realizar nova coleta de propostas ou procedimento competitivo, uma vez que dispõe de base de preços idônea, atualizada e suficiente, construída a partir de contratos administrativos vigentes e executados em outros entes municipais, bem como de documentos fiscais



que atestam a regularidade e a consistência dos valores praticados. Soma-se a isso a urgência administrativa e legal para início da execução do objeto e a natureza técnica do serviço, cuja efetividade depende de planejamento integrado, continuidade metodológica e execução tempestiva.

8.1.7. Assim, resta plenamente justificada a dispensa de licitação e de nova solicitação de propostas, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos procedimentais do art. 72 do mesmo diploma legal, assegurada a devida formalização do processo administrativo e a publicidade dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em consonância com os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da transparência.

8.1.8. Da empresa contratada:

RAZÃO SOCIAL: FATUM EDUCACAO LTDA

CNPJ/MF: 29.773.619/0001-10

ENDEREÇO: Rua Gastao Luiz Cruls 325, Atuba, Curitiba PR - 82840-180

E-MAIL: fatum.cleber@gmail.com

8.2. Exigências de habilitação:

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Habilidade jurídica:

a) Cédula de identidade ou documento com foto equivalente;

II. Habilidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

f) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

III. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 17.160,28 (dezesete mil cento e sessenta reais e vinte e oito centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.2 deste Termo de Referência.

9.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do respectivo órgão público.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

03.01 – 04.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
4.001 - GERÊNCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL
1201 - DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
12.361 - Educação / Ensino Fundamental
2.045 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAR
46 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1001.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO
2.044 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES
43 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1001.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

11. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

11.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

11.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



11.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei n.º 14.133/ 2021);

11.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;

11.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

12. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do CONTRATANTE, exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.3. Notificar o CONTRATADO por escrito sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

12.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

12.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

12.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei;

12.8. Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;



12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).
- d) **Multa:**



- I. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- II. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.
- III. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (Art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021);
- 13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021);
- 13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei n.º 14.133/2021);
- 13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021);
- 13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados



conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159 da Lei n.º 14.133/2021);

13.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160 da Lei n.º 14.133/2021);

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei n.º 14.133/2021);

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021;

13.11. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Nome: Marcelo Paulo Graciani

Cargo: Secretário Municipal de Educação

Cordilheira Alta/SC, em 15 de janeiro de 2026.

Marcelo Paulo Graciani
Secretário Municipal de Educação